



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 124/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Dores do Indaiá 28 de abril de 2026

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de
Dores do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Dores do Indaiá, o Programa "IPTU Premiado", instrumento de política pública voltado ao fortalecimento da arrecadação tributária, à promoção da justiça fiscal e ao estímulo à cultura de adimplência por parte dos contribuintes.

A proposta se assenta em premissas modernas de gestão fiscal, alinhadas aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição da República, bem como às diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Busca-se, com isso, fomentar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, reduzindo a inadimplência e, por conseguinte, ampliando a capacidade de investimento do Município em políticas públicas essenciais.

O mecanismo proposto — consistente na realização de sorteios de prêmios vinculados à regularidade fiscal — não configura renúncia de receita, mas, ao revés, constitui estratégia de incremento arrecadatório indireto, já amplamente adotada por diversos entes federativos com resultados positivos. Trata-se de medida que conjuga incentivo econômico e valorização do contribuinte adimplente, promovendo equidade e reforçando a confiança na Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

O Projeto estabelece critérios objetivos para participação, restringindo o acesso aos contribuintes rigorosamente em dia com suas obrigações tributárias, inclusive aqueles com débitos parcelados e devidamente regularizados, conforme se verifica no art. 2º. De igual modo, delimita hipóteses de exclusão, assegurando a integridade do programa e evitando distorções ou favorecimentos indevidos, inclusive vedando a participação de agentes públicos diretamente vinculados à gestão municipal .

No que concerne à premiação, o texto normativo prevê que sua definição será objeto de regulamentação por decreto, observando-se, em qualquer hipótese, a compatibilidade com a capacidade financeira do Município e a existência de dotação orçamentária específica, em estrita consonância com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, admite-se a utilização de bens e serviços doados por terceiros ou oriundos de apreensões da Receita Federal, desde que formalmente incorporados ao patrimônio público, o que reforça o caráter responsável e sustentável da iniciativa.

A proposta também se destaca pelo robusto sistema de governança e controle. Prevê-se a instituição de Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização, com participação obrigatória do controle interno, garantindo lisura, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos. Soma-se a isso a obrigatoriedade de publicidade ativa, divulgação dos resultados, elaboração de relatórios periódicos e disponibilização das informações aos órgãos de controle, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) .

Importante destacar, ainda, a preocupação expressa do projeto com a vedação de promoção pessoal e de utilização político-eleitoral do programa, estabelecendo salvaguardas normativas claras nesse sentido, o que confere maior segurança jurídica e aderência aos princípios que regem a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Em síntese, o Programa IPTU Premiado se apresenta como instrumento legítimo, eficiente e juridicamente seguro para o incremento da arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária, ao mesmo tempo em que valoriza o contribuinte que cumpre com suas obrigações, fortalecendo o pacto fiscal e a cidadania tributária.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e os benefícios esperados para a gestão fiscal do Município, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:71436642604
Dados: 2026.04.28 16:26:21 -03'00'

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 36/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa IPTU Premiado no Município de Dores do Indaiá e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “IPTU Premiado” no Município de Dores do Indaiá/MG, com vistas a incentivar a regularidade fiscal dos contribuintes quanto ao pagamento do IPTU e promover maior cultura de adimplência tributária.

§ 1º O Programa será composto por ações sistemáticas de sorteio de prêmios vinculados à adimplência tributária, transparência no processo, controle social e divulgação pública dos resultados, sem prejuízo das demais obrigações legais do Município.

§ 2º O Programa observará as disposições desta Lei e seu respectivo regulamento, aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Podem participar do IPTU Premiado:

I – contribuintes pessoas físicas e jurídicas que estejam adimplentes com o IPTU relativo ao exercício vigente até a data limite definida em regulamento;

II – contribuintes com dívida ativa parcelada, desde que o pagamento esteja rigorosamente em dia até a mesma data limite;

III – contribuintes que tenham efetuado o cadastro no sistema oficial do Município dentro do prazo regulamentar.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

2

Parágrafo único. Não poderão participar do sorteio contribuintes com débitos em aberto com o Município, salvo mediante comprovação de regularização fiscal até a data limite disposta no regulamento do programa.

Art. 3º Não poderão participar do sorteio:

I – contribuintes que possuam débitos com a municipalidade, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores;

II – contribuintes que não estejam rigorosamente em dia com parcelamentos tributários;

III – contribuintes cujos imóveis estejam isentos, total ou parcialmente, do pagamento do IPTU;

IV – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

V – os Vereadores;

VI – os Secretários Municipais, o Controlador Interno e ocupantes de cargos comissionados;

VII – os membros da Comissão de Acompanhamento, Controle e Fiscalização do programa.

Art. 4º Os prêmios serão definidos em decreto expedido pelo Poder Executivo.

I – poderão consistir em bens móveis, valores em dinheiro, serviços, créditos ou outros benefícios de natureza lícita e economicamente mensurável;

II – o valor total da premiação deverá observar limites fixados no decreto, compatíveis com a capacidade financeira do Município e com a Lei Complementar nº 101/2000;

III – a despesa deverá estar prevista em dotação orçamentária específica.

§ 1º Os prêmios poderão ser constituídos por bens ou serviços doados por terceiros ao Município, mediante formalização por instrumento próprio e prévia



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

4

- III – homologar resultados;
- IV – elaborar relatórios;
- V – julgar recursos administrativos.

§ 4º Todos os atos deverão ser formalizados e passíveis de auditoria.

Art. 7º A Prefeitura assegurará transparência ativa do Programa, mediante divulgação em seu sítio eletrônico oficial de:

- I – regulamento;
- II – critérios de participação;
- III – cronograma;
- IV – resultados;
- V – relatórios.

Parágrafo único. A divulgação observará a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º Serão publicados relatórios periódicos contendo:

- I – impacto na arrecadação;
- II – evolução da adimplência;
- III – custos do programa;
- IV – análise de custo-benefício.

Parágrafo único. Os relatórios ficarão disponíveis aos órgãos de controle.

Art. 9º As despesas correrão por conta de dotações próprias, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

5

§ 1º A execução do programa dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, na forma da lei.

Art. 10 É vedada a utilização do Programa IPTU Premiado para fins de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros, bem como sua vinculação a campanhas institucionais que caracterizem desvio de finalidade administrativa.

§ 1º A publicidade do programa deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º É igualmente vedada a utilização do programa, direta ou indiretamente, para fins político-eleitorais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 28 de abril de 2026.

ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:71436642604

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO COELHO
FERREIRA:71436642604
Dados: 2026.04.28 16:25:03 -03'00'

ALEXANDRO COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal